



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 370/89

S. S. 21/02/89

(10 de fevereiro de 1.989)

AS COMISSÕES DE:

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO nº 311/80, CRIA CARGO NA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

S. S. em 14/02/89

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 18, da Resolução nº 311 de 23 de maio de 1.980 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 18 - Vagando-se qualquer cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma definitiva, em decorrência de renúncia, destituição ou falecimento do ocupante titular, será adotado o seguinte procedimento:

- a) em se tratando do cargo de Presidente, assumirá a plenitude do cargo, independente de nova eleição, o Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente, isto se a vaga ocorrer após a metade do biênio de mandato da Mesa, para complementação desse biênio; caso a vaga ocorra antes da metade do biênio, proceder-se-á conforme o disposto no artigo 19 e incisos, desta Resolução.
- b) no caso de vaga da 1ª ou 2ª Secretarias, adotar-se-á o procedimento estabelecido para eleição / dos cargos, conforme disposto no artigo 19 e incisos, desta Resolução.

ARTIGO 2º - Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal de Caieiras: Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; Comissão de Segurança Pública e Comissão de Transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições das Comissões criadas por esta Resolução:

- Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente:
- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Exarar Parecer sobre todos os assuntos ligados à Ecologia e Meio Ambiente;

- Comissão de Segurança Pública: Exarar Parecer sobre todos os assuntos de segurança pública;

- Comissão de Transportes: Exarar Parecer sobre todos os assuntos relativos ao transporte.

ARTIGO 3º - Fica criada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras a 3ª Secretaria, com a função específica de substituir os ocupantes da 1ª e 2ª Secretarias, em suas faltas, ausências, impedimentos ou na vacância de qualquer desses cargos, de forma definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será procedida a eleição para preenchimento do cargo de 3º Secretário da Mesa Diretora no expediente da 1ª Sessão Ordinária, após a aprovação desta Resolução, conforme o procedimento estabelecido no artigo 19 e incisos, da Resolução nº 311/80.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 10 de fevereiro de 1989.

- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Presidente

- (ITALO AGUSTINELLI NETO) -
1º Secretário

- (ILMA DOS SANTOS BATISTA) -
2ª Secretária



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 370/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Resolução em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre alteração de artigos da Resolução nº 311/80, cria cargo na Mesa Diretora e dá outras providências.

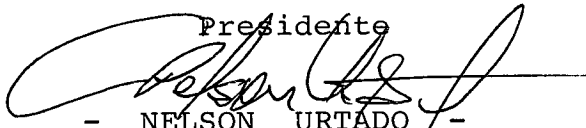
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL, à aprovação do Projeto de Resolução nº 370/89.-.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 20 de fevereiro de 1989


-AFDÓQUIA C.F. NEVES-

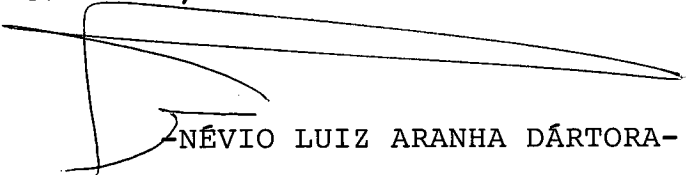
Presidente


- NELSON URTADO -

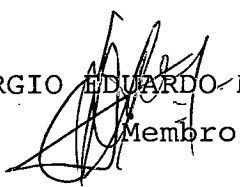
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro

Artigo 1º =PROJETO DE RESOLUÇÃO=

Dispõe Sobre: Dá nova redação ao Artigo 18 e paragrafo único,
~~sem como~~ cria cargo junto a mesa Diretora: bem
 como institui Comissões Permanentes.-

Artigo 18: Vagando-se qualquer cargo da mesa bem como a do ~~1º Vice~~
 Presidente ou ~~2º Vice-Presidente~~, para o preenchimento
 proceder-se-a da seguinte forma:

- a) Em sendo a do Presidente e desde que ultrapassada a
 metade do biênio, o ~~1º~~ Vice Presidente assumirá, -
 independentemente de nova eleição, a plenitude do
 cargo e o exercerá até completar o biênio do mandato
~~adotando-se o mesmo procedimento com relação a vacan~~
~~cia do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Pres~~
~~dente.~~
- b) Tratando-se da 1ª e 2ª Secretária, não importando a
 data em que a vacancia ocorrer, proceder-se-a eleição
 na primeria sessão subsequente a vaga, sendo que os
 eleitos completarão o biênio na plenitude dos respec-
 tivos cargos.

Paragrafo Único : Em caso de renuncia, tratando-se da Presidencia, o
 preenchimento do cargo, dar-se-a na forma estabeleci-
 da no artigo 18 letra a e nos casos de renuncia do
 1º Secretário e do 2º Secretário proceders-se-a- a
 nova eleição para se completar o período de mandato
 e quando da destituição total da mesa, também uma-
 sessão imediata aquela em que ocorreu a destituição
 para se completar o biênio do mandato, cuja sessão
 será presidida pelo Vereador mais votado entre os
 presentes.

Artigo 2º Ficam criados junto a mesa Diretora da Câmara Municipi-
 pal os cargos de ~~2º Vice-Presidente~~ e do 3º Secretário
 cujos cargos serão preenchidos por eleição a reali-
 zar-se na 1ª sessão subsequente à aprovação deste pro-
 jeto de Resolução.

~~Artigo 3º~~ ~~Passa a denominar-se 1º Vice-Presidente o atual car-~~
~~go de Vice-Presidente:-~~

1213



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, 80

Fone: 431-5033

ESTADO DE SÃO PAULO

Névio L. A. Dártora
VEREADOR

- Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente
- Comissão de Transportes e Segurança Pública



Artigo 44 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal (Constituição da República, art. 30, parágrafo único, letra "a").

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 45 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 46 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 47 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.



§ 3º - Se os empatados se encontrarem com igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Artigo 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 51 - As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- | | |
|-----|---|
| I | - Justiça e Redação; |
| II | - Finanças e Orçamento; |
| III | - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; |
| IV | - Educação, Saúde e Assistência Social; |
| V | - Defesa e Preservação do Meio Ambiente; |
| VI | - Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho. |

Artigo 52 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação /



emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 53 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:

- I - Proposta orçamentária (anual e pluri-anual);
- II - Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 54 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos, e outras atividades administrativas, ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 55 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 56 - Compete à Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente emitir parecer sobre todas as questões relacionadas à ecologia.



-25-

Artigo 57 - Compete à Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho emitir parecer sobre todas as questões relacionadas com Administração Municipal e Relações do Trabalho.

Artigo 58 - É obrigatório o parecer das Comissões / Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (arts. 74, § 2º; 127, § 5º; 142, § 5º; 151; 172, §§ 5º e 6º; 206, § 8º; 215, § 3º e 219, § 3º).

Artigo 59 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes Das Comissões Permanentes

Artigo 60 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 61 - Compete aos Presidentes das Comissões / Permanentes:

- I - Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;
- VII - Solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

1.^o
Art. 18 - Jogando-se qualquer cargo na rede 1219
de forma definitiva, com declaração de renúncia,
distintivo ou falecimento do ocupante titular,
será adotado o seguinte procedimento:

a) Em se tratando do Presidente, nomeará
a plenitude do cargo ^{*} o ~~Vice~~ - Tercel
ocupante do cargo de Vice-Presidente, isto
se a regra ocorrer após a morte do sí-
nio de mandato da Mesa, ^{o completo o sínio,} caso a regra
ocorra antes da morte do sínio, ^{prelato p. a} conforme
o disposto no artigo 19 e inversos, desta
Resolução.

b) No caso de regra da 1ª ou 2ª Secretária,
adotar-se-á o procedimento em tese de
eleição dos cargos, conforme o disposto
no artigo 19 e inversos, desta Resolução.

* independente de nova eleição,

2.^o Ficam criadas as seguintes Comissões Perma-
nentes para C. W. C.

~~Comissão~~ Comissão de Defesa e Preservação
do Meio Ambiente

→ Comissão de Segurança Pública.

→ Comissão de Transportes.

Funções: São atribuições das Comissões
criadas por esta Resolução:

- C. Defesa e Pres. do meio Ambiente:
Assuntos ligados à Ecologia e
meio Ambiente.

- C. Seg. Púb. - Assuntos de Seg. Pú-
blica

- C. Transportes: Assuntos ligados ao
Transporte. ~~Transporte~~, —



1214

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Névio L. A. Dártora
PRESIDENTE

- Projeto de Resolução
- Criando a 3ª Secretária
 - ~~a 2ª Vice PRESIDÊNCIA~~
 - ~~transformar a atual~~
 - ~~Vice - Presidência~~ na 1ª
 - ~~Vice - Presidência~~
 - Criando as seguintes Comissões:
 - a) Defesa e Preservação do Meio Ambiente.
 - b) Segurança Pública e TRANSPORTES COLETIVO!
- Aguardar material de referência.

02/2/89